



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 064/2025

DISPENSA DE Nº 025/2025

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE:

EMPRESA SIGNAZ PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA-ME

Impugnação recebida, autuada e processa nas formas da lei, por estar devidamente tempestiva.

Peça de impugnação constando de 02 (duas) laudas.

DAS RAZÕES

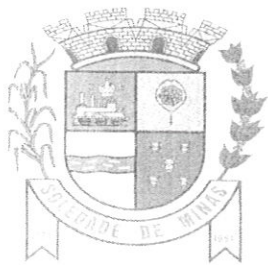
Destaca inicialmente restrição da competitividade pela exigência de registro específico da ANVISA, para fornecimento de produto de natureza comum, como o teste rápido de influenza A e B.

Que a ANVISA possui diversos produtos com a mesma finalidade e características funcionais equivalentes registrados e aptos ao uso com numerações de registro distintas, quando ao exigir um registro específico, exclui de forma injustificada todos os demais produtos similares, citando o Artigo 5º da Lei federal de nº 14.133/2021.

Ressalta ainda a inclusão de acessórios não padronizados e seu potencial direcionamento, quando na descrição do objeto é exigido que o conteúdo do kit tenha um suporte de controle para influenza A+B e suporte para tubo, embora componentes como dispositivos de testes, tubos, conta gotas, swabs e soluções diluentes sejam padrão em kits de testes rápidos, a especificação detalhada de suporte e controle para tubo na forma exigida não é universalmente comum a todos os fabricantes de testes rápidos de influenza, quando muitos produtos equivalentes no mercado podem apresentar essas funcionalidades de forma integrada, ou em configurações distintas de acessórios, ou sequer as oferecer como itens separados, mais ainda assim atender plenamente a funcionalidade do teste, cuja exigência limita o universo de fornecedores, direcionando a aquisição para produtos de fabricantes específicos que embalam seus kits com esses acessórios, na configuração descrita, citando novamente o Artigo 5º e o Inciso II do § 1º do Artigo 23º da lei de licitações acima, devendo a administração justificar pormenorizadamente aquela exigência.

Ao final menciona prejuízo a competitividade e a obtenção de proposta vantajosa, requerendo seja reavaliada a questão, para deferir a impugnação, garantindo a legalidade.

Nada mais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

NO MÉRITO

Posterior verificada as razões apresentadas, verifica-se realmente restar desnecessária apresentação de registro específico ANVISA, conforme exigido no instrumento contratual, para desta feita priorizar a competitividade da licitação, devendo exigir somente o registro naquela Agência, por se tratar de uma importância crucial na proteção da saúde pública, através da regulamentação e fiscalização de produtos e serviços que podem afetar a saúde da população. A Anvisa atua em diversas áreas, desde alimentos e medicamentos até cosméticos e serviços de saúde, garantindo a segurança, qualidade e eficácia desses produtos e serviços.

A Anvisa estabelece normas e padrões para diversos produtos e serviços, como alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos para a saúde e serviços de saúde. Além disso, fiscaliza o cumprimento dessas normas, garantindo que produtos e serviços oferecidos à população atendam aos critérios de segurança e qualidade.

A principal função da Anvisa é proteger a saúde da população. Ao garantir a segurança e eficácia de produtos e serviços, a Anvisa evita riscos à saúde pública, como contaminação de alimentos, efeitos adversos de medicamentos, entre outros.

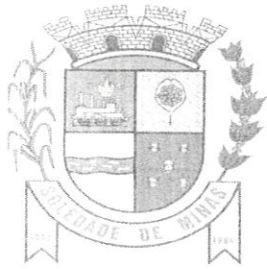
A Anvisa atua no controle de riscos relacionados a produtos e serviços sob sua responsabilidade. Isso inclui a avaliação de riscos, a investigação de eventos adversos e a adoção de medidas para mitigar ou eliminar esses riscos.

A Anvisa coordena as ações de vigilância sanitária em nível nacional, trabalhando em parceria com estados e municípios para garantir a aplicação das normas e a fiscalização dos serviços de saúde.

A Anvisa também tem um papel importante no apoio à inovação em produtos e serviços de saúde, buscando garantir que o desenvolvimento de novas tecnologias e produtos não comprometa a segurança e qualidade.

Em resumo, a Anvisa desempenha um papel fundamental na proteção da saúde pública, garantindo que produtos e serviços oferecidos à população sejam seguros e eficazes. Seu trabalho abrange diversas áreas e é essencial para a garantia de uma vida mais saudável e segura para todos.

No que se refere ao segundo apontamento, sobre a inclusão de acessórios, a administração se pautou na conveniência administrativa e na agilização de produtos e serviços, podendo descrever o objeto do que precisa, pautado na conveniência administrativa e no interesse público, quando os objetos requeridos são importantes para o desenvolvimento dos serviços a que se requer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Em Direito Administrativo, "conveniência" refere-se à adequação de um ato administrativo aos fins pretendidos pela Administração Pública, considerando as circunstâncias específicas e os interesses envolvidos. É um dos elementos do mérito administrativo, juntamente com a oportunidade.

A conveniência de um ato administrativo é considerada conveniente quando atende ao interesse público de forma eficaz e eficiente, considerando o contexto e as particularidades da situação.

A avaliação da conveniência envolve um juízo subjetivo por parte da autoridade administrativa, que analisa os fatos e decide qual a melhor medida a ser tomada.

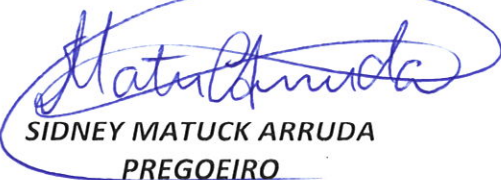
A conveniência é um dos elementos que compõem a discricionariedade administrativa, permitindo à Administração escolher a melhor opção dentre as possíveis, desde que respeitados os limites legais.

Portanto, não resta irregular e nem legal descrever o objeto que melhor venha a atender o interesse público, não podendo adequar e ou readequar o objeto licitado de conformidade com os interesses empresariais.

Diante do exposto, DEFIRO parcialmente a impugnação apresentada pela conceituada empresa SIGNAZ PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA, para suprimir registro específico da ANVISA e manter a descrição do objeto licitado.

Posterior retificações no edital, deverá ser reaberto novo prazo, nas formas legais.

Soledade de Minas, 29 de julho de 2025.


SIDNEY MATUCK ARRUDA
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 064/2025

DISPENSA DE Nº 025/2025

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 001/2025

CONSIDERANDO impugnação deferida no instrumento convocatório em anexo, no que se refere a exigência de registro específico da ANVISA;

CONSIDERANDO que a supressão do registro específico ampliará o caráter competitivo do certame;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da formalidade,

RESOLVE o Pregoeiro do Município de Soledade de Minas, modificar o edital em epígrafe, para suprimir o REGISTRO ANVISA/MS: 80560310082, para fazer constar apenas REGISTRO ANVISA.

Soledade de Minas, 29 de julho de 2025.


SIDNEY MATUCK ARRUDA
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ERRATA DE EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DIAPENSA ELETRÔNICA DE Nº 25/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Extrato de Edital publicado anteriormente, na modalidade **Dispensa Eletrônica**. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê no Edital

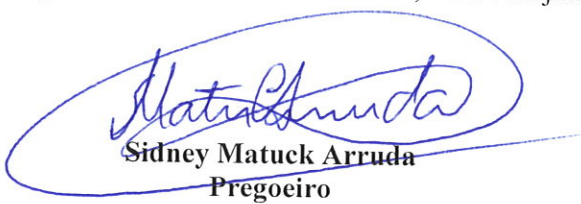
Teste rápido para detecção qualitativa dos antígenos do vírus influenza A e influenza B. Amostra: esfregaço nasal, esgregaço da garganta e espirado nasal. Resultado em 15 minutos. Simples e facial - resultado no próprio cassete. Alta sensibilidade e especialidade. Praticidade – dois resultados no mesmo dispositivo. Conteúdo 25 dispositivos de teste, 25 tubos plásticos, 25 conta-gotas, 10 ou 25 swabs estéreis, 1 suporte de controle para influenza A+B, suporte para tubo, 1 ou 2 soluções diluentes para amostra e 1 instrução de uso. Prazo de validade superior a 12 meses e Registro na ANVISA/MS:80560310082.

Leia-se no Edital

Teste rápido para detecção qualitativa dos antígenos do vírus influenza A e influenza B. Amostra: esfregaço nasal, esgregaço da garganta e espirado nasal. Resultado em 15 minutos. Simples e facial - resultado no próprio cassete. Alta sensibilidade e especialidade. Praticidade – dois resultados no mesmo dispositivo. Conteúdo 25 dispositivos de teste, 25 tubos plásticos, 25 conta-gotas, 10 ou 25 swabs estéreis, 1 suporte de controle para influenza A+B, suporte para tubo, 1 ou 2 soluções diluentes para amostra e 1 instrução de uso. Prazo de validade superior a 12 meses e Registro na ANVISA.

A data da sessão pública acontecerá dia 06/08/2025, às 12:00 horas. Os interessados em obter o edital deverão acessar o Site do Município <https://wwwsoledadedeminas.mg.gov.br> ou no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Ficam mantidos os demais termos do edital. Esta Errata integra o respectivo edital, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG, em 30 de julho de 2023.


Sidney Matuck Arruda
Pregoeiro